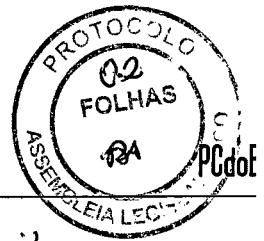


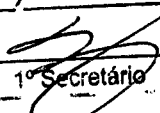


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 06 DE 20 DE ABRIL 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 04 / 2017

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição para comercialização de livros de autores Goianos ou com trajetória intelectual no Estado, de qualquer área de conhecimento, nas livrarias do Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a exposição para comercialização, em estante específica, nas livrarias do Estado de Goiás, dos livros de qualquer área do conhecimento, de autores Goianos ou com trajetória intelectual no Estado.

Parágrafo único – Todo e qualquer livro, nos termos do art 1º, encaminhado para as livrarias deverá ser exposto para comercialização.


Art. 2º Nas estantes onde as obras ficarem expostas deverá constar, em destaque, o título: ESTANTE GOIANA

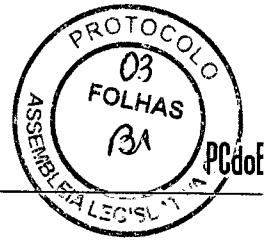
Art. 3º A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º As livrarias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor equivalente a 500(quinhetos) reais, a partir da data do auto de infração, bem como aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular e reconhecer a produção literária Goiana a partir da obrigatoriedade de exposição dos livros dos autores locais. As bibliotecas e livrarias são os centros de difusão do conhecimento e saber, que devem refletir a pluralidade do pensamento humano, e por isso, necessitam democratizar o acesso ao livro, este importante instrumento de transformação do ser humano.

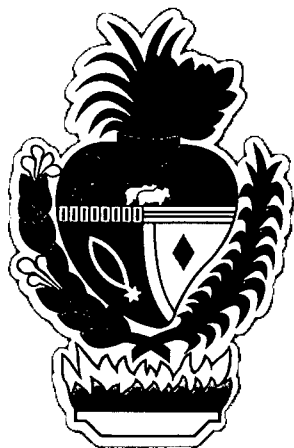
Contudo, no caminho da democratização existe a lógica comercial que privilegia o espaço das prateleiras aos best-sellers e produções ligadas ao mercado editorial. Logo, obras de escritores locais acabam prejudicadas neste universo dominado pelas grandes editoras. Ademais, a inexistência de um instrumento legal obrigando a exposição de autores locais nas livrarias, impossibilita a divulgação da produção literária local e oculta as manifestações artísticas presentes na cidade e na região.

Apesar da exclusão da exposição nas livrarias, a produção literária em Goiás é exuberante, com escritores que tecem diversos gêneros literários. Além disso, há que se ressaltar que a falta de divulgação e acesso às obras locais trazem danos à literatura local, resultando no desestímulo e falta de reconhecimento aos artistas. O anonimato também prejudica as políticas de leituras nas cidades, uma vez que os escritores locais são importantes agentes e mediadores de leitura no âmbito estadual. Desta forma, em um contexto social em que a democratização da leitura e a ascensão de políticas públicas voltadas para a área estão na agenda do país, é necessário criar instrumentos que subvertam a relação essencialmente comercial. Por isso, a importância de os estados criarem leis para regulamentar a exposição dos autores locais nas livrarias, com espaço próprio, para findar com a invisibilidade de produção literária local.

Desta forma, o projeto tem o sentido implícito de ser um dos estimuladores da literatura e das políticas de leitura no Estado de Goiás. A produção da escrita ligada ao cenário de convivência das pessoas consegue instigá-las a leitura a partir da identificação com a geografia e a história locais, além de constituir uma fonte importante de memória da cidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001205

Data Autuação: 06/04/2017

Projeto : 03-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAUARA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE AUTORES GOIANOS OU COM TRAJETÓRIA INTELLECTUAL NO ESTADO, DE QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO, NAS LIVRARIAS DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



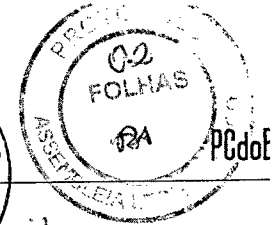
2017001205



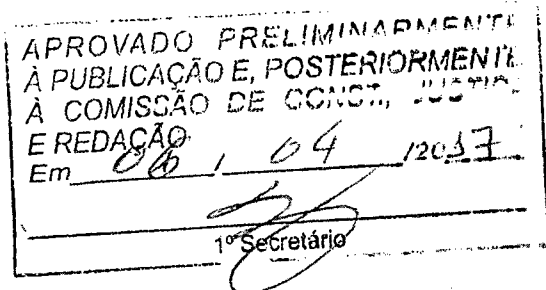
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ISAURA LEMOS
DEPUTADA ESTADUAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 06 DE ABRIL 2017



Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição para comercialização de livros de autores Goianos ou com trajetória intelectual no Estado, de qualquer área de conhecimento, nas livrarias do Estado de Goiás e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a exposição para comercialização, em estante específica, nas livrarias do Estado de Goiás, dos livros de qualquer área do conhecimento, de autores Goianos ou com trajetória intelectual no Estado.

Parágrafo único – Todo e qualquer livro, nos termos do art 1º, encaminhado para as livrarias deverá ser exposto para comercialização.


Art. 2º Nas estantes onde as obras ficarem expostas deverá constar, em destaque, o título: ESTANTE GOIANA

Art. 3º A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º As livrarias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor equivalente a 500(quinhetos) reais, a partir da data do auto de infração, bem como aplicação em dobro no caso de reincidência.

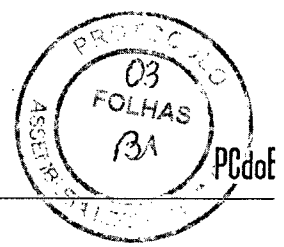
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular e reconhecer a produção literária Goiana a partir da obrigatoriedade de exposição dos livros dos autores locais. As bibliotecas e livrarias são os centros de difusão do conhecimento e saber, que devem refletir a pluralidade do pensamento humano, e por isso, necessitam democratizar o acesso ao livro, este importante instrumento de transformação do ser humano.

Contudo, no caminho da democratização existe a lógica comercial que privilegia o espaço das prateleiras aos best-sellers e produções ligadas ao mercado editorial. Logo, obras de escritores locais acabam prejudicadas neste universo dominado pelas grandes editoras. Ademais, a inexistência de um instrumento legal obrigando a exposição de autores locais nas livrarias, impossibilita a divulgação da produção literária local e oculta as manifestações artísticas presentes na cidade e na região.

Apesar da exclusão da exposição nas livrarias, a produção literária em Goiás é exuberante, com escritores que tecem diversos gêneros literários. Além disso, há que se ressaltar que a falta de divulgação e acesso às obras locais trazem danos à literatura local, resultando no desestímulo e falta de reconhecimento aos artistas. O anonimato também prejudica as políticas de leituras nas cidades, uma vez que os escritores locais são importantes agentes e mediadores de leitura no âmbito estadual. Desta forma, em um contexto social em que a democratização da leitura e a ascensão de políticas públicas voltadas para a área estão na agenda do país, é necessário criar instrumentos que subvertam a relação essencialmente comercial. Por isso, a importância de os estados criarem leis para regulamentar a exposição dos autores locais nas livrarias, com espaço próprio, para findar com a invisibilidade de produção literária local.

Desta forma, o projeto tem o sentido implícito de ser um dos estimuladores da literatura e das políticas de leitura no Estado de Goiás. A produção da escrita ligada ao cenário de convivência das pessoas consegue instigá-las a leitura a partir da identificação com a geografia e a história locais, além de constituir uma fonte importante de memória da cidade.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2017.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB